

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 079/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS/MS E A EMPRESA PAULO ROGERIO DE ARAÚJO-MEI,

- I CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS- MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.903.176/0001-41, através do Gabinete do Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PAULO ROGERIO DE ARAUJO MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.802.383/0001-05, com sede na AV Deodato Leonardo da Silva nº 894, sala B, Centro, na cidade de Deodápolis MS, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Valdir Luiz Sartor, portador da cédula de Identidade RG nº 001.318.154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 Centro, Deodápolis/MS, e a CONTRATADA o Sr. Paulo Rogerio de Araujo, profissão empresário, brasileiro, portador do RG nº 407800347 SSP/SP e do CPF/MF nº 313.795.808-38, residente e domiciliado na AV Begônia, nº 24, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Deodápolis MS, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas
- **III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 064/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 032/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o Fornecimento de 881 Refeições e 920 Sucos/Refringentes, para atendimento do Gabinete do Prefeito, em conformidade com as especificações, saldo restantes e valores da Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- **2.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA.**
 - I- Fornecer com pontualidade as refeições/sucos ofertadas:

- II Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor das refeições/sucos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:
- **2.2 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA:
 - II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - **III** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - **IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO:

- **3.1** As refeições Self Service e Sucos/Refrigerante serão servidos no local do estabelecimento comercial da empresa vencedora na sede do município conforme Anexo I Propostas de preço, conforme necessidade da secretaria solicitante, mediante emissão de AF.
- **3.2.** As Refeições tipo Self Service serão servidas de segunda a sexta feira a partir da 10:30 horas até as 13:00 horas, e eventualmente nos finais de semana, com o cardápio no mínimo oferecido conforme a proposta,
- **3.3.** A Administração Pública poderá recusar as refeições licitadas, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- **3.4-** A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **4.1-** O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ 30.429.86 (trinta mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), fixo e irreajustável.
- **4.2-** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

- **4.3-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal e AF.
- **4.4 -** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.
- **4.5-** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **4.6-** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.7 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Tributos Federais, FGTS, Municipal, Estadual e Trabalhista.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- **5.1-** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.
- **5.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- **5.2.1 -** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **5.3 -** Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 - O prazo para execução do contrato para o fornecimento das refeições/sucos será de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:01 - Gabinete do Prefeito, 02 - Executivo, Projeto de Atividade 2055, Fonte 0500 – Material de Consumo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1-** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez porcento)**do valor empenhado.
- **8.2** -Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - I advertência:
 - II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.3-** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **8.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **8.5-** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 114/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

CPF: 073.996.061-02

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinada pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 01 de junho de 2023.

CPF: 363.950.278-75

Valdir Luiz Sartor	
Contratante	
Paulo Rogerio de Araújo Contratada	
Гestemunhas:	
Guilherme Furtado Cavalcante	Sara Regina da Silva Perez